

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800

CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 018/2025

PROCESSO N.º 0175/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

O presente instrumento de contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 600, centro, Cep 17.690-000, nesta cidade de Bastos (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. Kléber Lopes de Sousa, Prefeito Municipal de Bastos, do outro lado e a empresa **O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA** estabelecida na cidade de DRACENA/SP, na rua RUI BARBOSA, n.º 1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 47.702.172/0001-70, em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por Tiago Tolentino de Souza, portador da identidade CNH n.º 03.903.205-05 e CPF n.º 229.517.708-12. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas diversas alterações legais, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2025, que faz parte integrante do Processo n.º 0175/2025, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

- 1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa do ramo de arbitragem, conforme previsto no (T.R) Termo de Referência (anexo I) do edital.
- 1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano a iniciar-se na data da assinatura do contrato e deverá ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 01(um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado o seu prazo de vigência, se o objeto não for entregue no período firmado no contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

LOTE	<u>ITEM</u>	QUANT.	<u>UN</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
2	1	30	SV	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS CAMPEONATOS DA MODALIDADE DE FUTSAL. A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ SER COMPOSTA POR: 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO.	304,00	9.120,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, nos prazos e condiçoes estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.
- 2.1.1. A Secretaria Municipal de Esportes comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou email, o aviso do inicio de cada campeonato.
- 2.2. Os serviços contratados deverão ser entregues conforme previsto no Termo de Referencia;
- 2.3. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários das partidas devendo se apresentar com no minimo 30 (trinta) minutos de antecedencia;
- 2.4. Correrão por conta da contratada as despesas de deslocamento, refeição, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução dos serviços.
- 2.5. O Município de Bastos reserva-se o direito de inspecionar os serviços realizados, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição ou correço caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado com até 07 (sete) dias, após a realização dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 3.2. Na Nota Fiscal, atestada pela fiscalização, deverá constar Município de Bastos, Rua Ademar de Barros, 600, centro, CNPJ: 45.547.403/0001-93, número do processo e número do contrato e demais informações pertinentes ao objeto.
- 3.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

Cláusula Quarta: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. R\$ 9.120,00 (Nove mil cento e vinte reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO

CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, alimentação, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

Cláusula Quinta: DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e a substituição, se constatado que foi entregue em desconformidade com Termo de Referencia e Proposta homologada.
- 5.1.1. Os serviços que apresentarem em desconformidade com a proposta, deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição, correção e transporte destas correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.
- 5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bastos poderá:
- a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, imediatamente haja vista se tratar de eventos com dia e horas para acontecer não podendo ser prorrogado exeto por motivo de força maior alheios a vontade dos organizadores;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, imediatamente haja vista se tratar de eventos com dia e horas para acontecer não podendo ser prorrogado exeto por motivo de força maior alheios a vontade dos organizadores.

Cláusula Sexta: DA GARANTIA

6.1. Dispensado a garantia contratual.

Cláusula Sétima: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso e fornecendo todas as informações necessárias para o fornecimento dos equipamentos adquiridos por meio do processo licitatório de pregão eletrônico, edital nº 011/2025, e seus anexos.
- 7.2. A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que esteja em desacordo com o Termo de Referência e proposta da contratada, notificando a CONTRATADA e comunicando ao seu superior (Gestor do Contrato).

Cláusula Oitava: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a compromissária que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- 8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, IX da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- 8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, XI da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO

CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013, conforme previsto no art. 155, XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no \$1° do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado..4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7. e 8.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.5. As sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1, 10.12 e 10.13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, conforme previsto no §5° do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. Nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7. e 8.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 8.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO

CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.2. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE, a garantia a que se refere a cláusula décima, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO.

- 10.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria Municipal de Esportes, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.
- 10.2. O Município de Bastos designa como gestor titular do contrato, o Sr. Wesley Tenório Pires Santana, como Gestor titular.
- 10.3. A CONTRATADA designa como gestor do contrato, o Sr. Tiago Tolentino de Souza CPF nº 229.517.708-12, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 10.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE compete as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.700/2023 e na Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 11.1 Obrigações da CONTRATADA
- 11.1.1. Executar/Entregar os serviços contratados objeto do presente contrato de acordo com as normas com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do CONTRATANTE.
- 11.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.3 Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;
- 11.1.4 Providenciar a entrega dos serviços contratados nos dias e horários estipulados pela CONTRATANTE;
- 11.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quando da execução do contrato;
- 11.1.6 Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e demais despesas relativas a execução do objeto contratado;
- 11.1.7 Prover toda a mão de obra necessária para a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos seus colaboradores em razão da execução do trabalhos de arbitragem, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 11.1.8 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 11.1.9 Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 11.1.10 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 11.1.11 Responsabilizar-se por qualquer dano ao patrimônio tombado (Anexo 01) durante a execução do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 11.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 11.1.13 Responsabilizar-se pela garantia do serviço, não cabendo a atribuição desse serviço a terceiros ou para o CONTRATANTE.
- 11.2 Obrigações da CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.2.1 Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada a nota fiscal.
- 11.2.2 Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários.
- 11.2.3 Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários.
- 11.2.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 11.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima Primeira: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 011/2025, à Lei Federal nº 14.133/2021 e a proposta da CONTRATADA.
- 11.2. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 11.3. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

- 12.1. Fica eleito e convencionado entre as partes, o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato ou ainda de sua execução.
- 12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bastos/SP, 14 de Abril de 2025.

KLÉBER LOPES DE SOUSA PREFEITO DE BASTOS

TIAGO TOLENTINO DE SOUZA O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA

GABRIELA RIBEIRO CAETANO ESCRITURÁRIA TESTEMUNHA GERALDO MASSAROTTI BERALDI FILHO ASSIST. DE SECR. DE ESPORTES TESTEMUNHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADES E CAMPEONATOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 14 Abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pela contratada:

Nome: Tiago Tolentino de Souza Cargo: Sócio Administrador CPF: 229.517.708-12

Assinatura: ___

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: __

GESTOR DA ATA:

Nome: Wesley Tenório Pires Santana

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude CPF: 396.297.028-27 – Matrícula: 31704/1

Assinatura: __

FISCAL DA ATA/CONTRATO:

Nome: Bruno Henrique dos Santos Cargo: Chefe de Treino Desportivo CPF: 416.573.608-22 - Matrícula: 1559-8

Assinatura:____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS CONTRATADO: O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA PROCESSO N.º 175/2025.

P.E.R.P. 011/2025

Dados do Contrato: 018/2025

Dados de Contato do Contratado: E-mail: oti.solucao@gmail.com

Telefone: (18) 9.9786-3596 WhatsApp: (18) 9.9786-3596

<u>Declaração de Ciência:</u> O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 47.702.172/0001-70, com sede na rua RUI BARBOSA, 1974, na cidade de DRACENA/SP, representado por Tiago Tolentino de Souza — CPF: 229.517.708-12 Sócio-Administrador, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao CONTRATO nº 018/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

	Tiago Tolentino de Souza	
Assinatura:		
Data. 14 uc at	om de 2023.	
Data: 14 de al	oril do 2025	